

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n.º. 421.

(Concede Gratificação).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação anual de cr\$ 1.320.000 ( um milhão e trezentos e vinte mil cruzeiros) a partir de 1967, ao Médico Assistente do Posto de Higiene desta cidade, devendo ser consignada na Proposta Orçamentária.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967..

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de outubro de 1966.

João Belmiro Costa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária